



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00138.2022

A Vereadora **Carol Dartora**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a restrição do uso, pelo Poder Público, de tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos e identificação em massa de cidadãos em espaços públicos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre restrições do uso, pelo Poder Público municipal, de tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos e identificação em massa de cidadãos em espaços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - reconhecimento facial: processamento automatizado ou semi-automatizado de imagens que contenham faces humanas para verificar ou categorizá-las;

II - tecnologia de reconhecimento facial: qualquer sistema informático e comunicacional, ou programa de computador, que controle o acesso a informações pessoais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III - vigilância contínua: a utilização de tecnologia de reconhecimento facial para envolver-se em um esforço contínuo de identificar indivíduos em um ou mais locais públicos onde esses movimentos ocorrem, durante um período de tempo, seja em tempo real, seja por meio da aplicação dessa tecnologia para registros históricos.

Art. 3º Fica restrito, nos termos desta Lei, ao Poder Público, quanto às tecnologias de reconhecimento facial:

I - obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial;

II - celebrar contrato com terceiro com a finalidade ou objetivo de obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, utilizar ou compartilhar tecnologias de reconhecimento facial, informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial;

III - celebrar contrato com terceiro que o auxilie no desenvolvimento, melhoria ou expansão das capacidades de acesso a informações que o auxiliem a fazer isso;

IV - instruir pessoa jurídica de direito público ou privado a adquirir ou usar tecnologias de reconhecimento facial;

V - permitir que pessoa jurídica de direito público ou privado use tecnologias de reconhecimento facial no município;

VI - implantar ou operacionalizar tecnologias de reconhecimento facial nos espaços públicos e privados do município;

VII - vigiar continuamente um indivíduo ou um grupo de indivíduos, em qualquer hipótese.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se ao Poder Público, em sua administração direta e indireta, bem como em serviços públicos.

§2º A vedação prevista no caput aplica-se a tecnologias de reconhecimento facial adquiridas por qualquer meio, incluindo a contratação de terceiros.

Art. 4º Em sendo dada ciência ao Poder Público sobre a aquisição ou uso inadvertido ou não intencional de tecnologias de reconhecimento facial, as tecnologias e informações não deverão ser utilizadas por até 10 dias da descoberta do fato, sob as penas previstas nos termos da Lei.

Parágrafo único. O controlador deverá registrar o recebimento, acesso ou uso de tais informações e deve identificar a origem da transmissão ou uso de quaisquer informações obtidas inadvertidamente ou não intencionalmente a partir de uma tecnologia de reconhecimento facial.

Art. 5º Após a entrada em vigor desta Lei, as tecnologias de reconhecimento facial previamente implementadas deverão ser mais utilizadas e deverão ser excluídas no prazo de até 10 dias da descoberta do fato.

Parágrafo único. O controlador deverá registrar o recebimento, acesso ou uso de tais informações e deve identificar a origem da transmissão ou uso de quaisquer informações obtidas inadvertidamente ou não intencionalmente a partir de uma tecnologia de reconhecimento facial.

Art. 6º Esta Lei não se aplica ao dispositivo eletrônico pessoal, tais como telefone celular ou tablet, de propriedade de cidadãos, com o único propósito de autenticação do usuário pertencente a seu quadro de servidores.

Art. 7º As vedações de que trata esta Lei não se aplicam ao uso da tecnologia de reconhecimento facial exclusivamente realizadas por institutos, centros de pesquisa ou universidades.

Art. 8º O descumprimento ao disposto no art. 3º desta Lei poderá ser punido com sanção de multa, a ser aplicada de acordo com as penalidades previstas em legislação específica na esfera penal, cível e administrativa.

Parágrafo único. A multa, a qual trata o caput deste artigo, será revertida para a dotação orçamentária destinada às Ações de Acesso aos Direitos Humanos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 01 de julho de 2022

Carol Dartora
Vereadora

Justificativa

Este projeto prevê a restrição do uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Curitiba.

Primeiramente, é necessário identificar como funciona a tecnologia de reconhecimento facial. Partindo do tratar pessoa, a tecnologia do reconhecimento facial primeiro coleta a imagem do rosto, logo depois, o sistema identifica distância entre os olhos, largura do queixo e o comprimento da boca. Por fim, com essas informações (dados biométricos) é possível identificar um sujeito de forma automatizada.¹

Ocorre que no processo de identificação das métricas faciais da pessoa, os algoritmos podem cometer erros de envelhecimento, transições de gênero, entre outros. Além disso, boa parte desses algoritmos são treinados a reconhecer pessoas racializadas, e nem mesmo mulheres, de forma significativa, resultando em maior dificuldade de reconhecimento para essas populações. Em estudo que marca o campo, a pesquisadora do MIT, Joy Buolamwini², e a colega apontar o viés de gênero e raça em diferentes sistemas de reconhecimento facial no projeto Gender Shades³. E sistemas da Microsoft, Facebook e IBM, tendo em vista que alguns deles eram vendidos para governos. E os resultados são de forma acurada quando os sujeitos são homens brancos, mas a proporção de acertos cai no caso de mulheres negras. Ou seja, mulheres negras ficam mais sujeitas a falsos positivos. Na análise de erro da Microsoft, por exemplo, das imagens que tiveram o gênero equivocado eram de rostos negros.

A grande possibilidade de erros, principalmente para a população negra, custa na restrição de direitos de muitas mulheres quando uma mulher foi detida no segundo dia de uso dessa tecnologia⁴. Os sistemas presentes no mercado possuem 87,5% quando aplicadas em população racializada, o que tem resultados em diversos erros com consequências para a população. Um estudo produzido pela Rede de Observatórios da Segurança⁶ que levantou 151 casos de prisões com o uso de tecnologia de reconhecimento facial, presas por crimes com baixo potencial ofensivo como tráfico de drogas em pequenas quadras. Outra pesquisa mais recente, feita por uma das maiores empresas de reconhecimento facial, a francesa Idemia, probabilidade de identificar de forma incorreta mulheres negras em relação às mulheres brancas ou homens brancos. Na cidade de São Francisco (coração do Vale do Silício nos Estados Unidos), o uso da tecnologia de reconhecimento facial do alto potencial de uso abusivo e de instauração de um estado de vigilância opressiva e massiva. A tendência é que as tecnologias possam criar ou perpetuar opressões já existentes na sociedade e que as tecnologias de reconhecimento facial de pessoas negras e mulheres, foi também seguida nas cidades de Portland, Mineápolis, Cambridge e outros municípios norte-americanos.

Na Europa, entidades do poder público, como a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e Autoridades de Proteção de Dados, recomendam a precaução e recomendam uma proibição geral de qualquer utilização de tecnologias de reconhecimento facial ao público, em qualquer contexto. Em março de 2021, a Autoridade Europeia de Proteção de Dados emitiu um parecer recomendando a proibição de reconhecimento facial em todo o bloco europeu. Ainda no contexto europeu, a nova coalizão que compõe o governo da Itália proibiu o uso de tecnologias de biometria facial no continente e, mais recentemente, a Itália proibiu o uso de reconhecimento facial público.

A IBM, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, anunciou que deixaria de investir em tecnologias de reconhecimento facial, esse instrumento estaria sendo utilizado para controle social e opressão pelas forças policiais. Em junho de 2021, a IBM anunciou que deixaria de utilizar tecnologias de reconhecimento facial para finalidades policiais.

Seguindo esse posicionamento, a Microsoft tornou-se a terceira empresa de tecnologia a indicar que não vende reconhecimento facial para a polícia estadunidense. Em 2021, foi a vez do Facebook anunciar o fim de sua ferramenta de reconhecimento facial automaticamente os usuários em fotos e vídeos. Mark Zuckerberg se comprometeu ainda a deletar todos os registros de reconhecimento facial de usuários. Diversas organizações ao redor do mundo já se posicionaram pelo impedimento de utilização desse tipo de tecnologia. No Brasil, a Anistia Internacional, European Digital Rights (EDRI), Human Rights Watch, Internet Freedom Foundation e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)⁷ que reuniu organizações de todo mundo, incluindo do Brasil, que se posicionaram pelo banimento de reconhecimento facial público.

Insegurança jurídica e ineficiência no gasto público

Cabe ressaltar sobre a insegurança jurídica e ineficiência no gasto público que a utilização de tecnologia de reconhecimento facial dessa tecnologia requer um enorme grupo de funcionários para a sua operação, incluindo os operadores que fazem a abordagem dos denominados "suspeitos" de terem mandados abertos em seus nomes, dentre outros. Além disso, o erro que esses sistemas possuem, o uso dessas tecnologias significa redução da eficiência, uma vez que gera custos adicionais para os agentes públicos. Por exemplo, em 2019, nos quatro dias da Micareta de Feira de Santana, foram capturados os rostos de mais de 1,3 milhões de pessoas, gerando 903 alertas, o que resultou no cumprimento de 100% de todos os alertas emitidos, mais de 96% não resultaram em nada.

Já em relação aos gastos financeiros, Estados Federados e Municípios têm adquirido sistemas de reconhecimento facial ao mesmo tempo em que outras áreas importantes para os cidadãos, como saneamento básico, educação e saúde pública. Como exemplo, o Estado da Bahia anunciou a expansão do sistema de reconhecimento facial para o transporte público com um custo de 665 milhões de reais⁸. Em algumas cidades que ganharão as câmeras faltam escolas, hospitais, serviços de saúde e saneamento básico. Em 2018, a Justiça de São Paulo suspendeu o uso de tecnologias similares no transporte público, determinando que a coleta de dados de som e imagem biométrica dos usuários, com a justificativa de que o tratamento de dados pessoais em âmbito de intimidade e à vida privada, bem como os direitos dos consumidores. Nesse mesmo caso, a Justiça de São Paulo suspendeu o uso de tecnologias de reconhecimento facial, o Poder Judiciário determinou que o Metrô de São Paulo suspendesse o uso de tecnologia de reconhecimento facial.

Assim, percebe-se que a insegurança jurídica tende a crescer exponencialmente caso tecnologias de reconhecimento facial sejam utilizadas. Ações judiciais contra o uso de reconhecimento facial podem levar à suspensão de editais de licitação, gastos com indenizações, ao pagamento de indenizações e multas por erros decorrentes de falsos positivos em reconhecimento facial.

Direitos fundamentais

É preciso também reforçar sobre a violação de direitos fundamentais, já que o uso de tecnologias de reconhecimento facial ameaça a privacidade, o direito à proteção de dados pessoais, a liberdade de ir e vir, e a inviolabilidade da honra. A tecnologia também ameaça o princípio da presunção de inocência, já que trata todo indivíduo como potencial criminoso. Trata-se, ainda, de violação ao direito de proteção de dados pessoais, reconhecido como direito fundamental incluído na Constituição Federal como direito fundamental dos cidadãos, pela Emenda Constitucional nº 115, de 2017. A vigilância em larga escala ocorre de forma irrestrita, sem definição prévia de um alvo específico e muitas vezes sem justificativa adequada. A Alta Comissária para Direitos Humanos da ONU e pelo Relator Especial da ONU para o Direito à Privacidade recomendam a proibição do uso de tecnologias de reconhecimento facial. O uso da tecnologia ainda tende a causar um "efeito inibidor": o receio de estar sendo observado em assembleias e no espaço cívico, impedindo-as de se expressar sem constrangimento.

Racismo e Transfobia

Necessário se faz considerar o racismo existente na implementação destas tecnologias, em razão de diferenças culturais e sociais. Os sistemas de reconhecimento facial na avaliação de rostos de pessoas não brancas, importa destacar que os resultados são neutros e refletem o racismo pré-existente na sociedade. Assim, pensando na sua aplicação em contextos de segurança pública e ao aprimoramento de políticas criminais com efeitos nocivamente racializados, trata-se de um risco grave e já representam uma ameaça à segurança para algumas pessoas e repressão para outras.

A transfobia é outro elemento a ser observado, pois a imposição de critérios binários na sociedade, ou seja, de classificações que reforçam a exclusão e o estigma de pessoas transgênero e não-binárias. Isso não seria diferente no reconhecimento facial, os quais reiteradamente negam visibilidade a identidades divergentes - conflitando com a liberdade de expressão e reiterando o cerceamento de direitos às pessoas transsexuais e não-binárias. No Brasil, temos diversos casos de discriminação contra pessoas trans. Foi o caso da estudante Maria Eduarda, no DF, que foi obrigada a usar o nome masculino para se matricular em uma faculdade. Ela também sofreu discriminação por ser trans. Dona do cartão, mulher negra e trans, mesmo depois de entrar com recurso pedindo a suspensão do acesso à educação.

Crianças e adolescentes

Quanto à violação dos direitos de crianças e adolescentes, podemos frisar que a privacidade da população infante brasileiro tanto no que diz respeito ao direito de imagem quanto ao tratamento de seus dados pessoais em prol do consentimento específico por seu responsável para tanto. Pela impossibilidade de sistemas de tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos sem coletar dados de menores e incapazes, eles representam uma ameaça aos direitos de infância.

Reconhecimento facial como medida ineficaz, inadequada e onerosa

Isto posto, ante a impossibilidade de se atingir o fim que pretende, o uso de tecnologias de reconhecimento facial como primeiro passo para verificar a obediência ao princípio é a adequação de uma medida, isto é, as possibilidades de instalação de um sistema de reconhecimento facial é justificativa inadequada para proteção da segurança e privacidade. Inúmeros são os casos de falsos positivos que provocaram erros na atividade de fiscalização estatal - tanto que desta maneira, o uso de tecnologias de reconhecimento facial mostra-se meio inadequado e ineficaz. Por sua vez, o erário público além de prejudicar a fiscalização e, portanto, atenta contra o interesse público.

Assim, resta demonstrado que o reconhecimento facial tem falhas técnicas significativas em suas formas atuais discriminatórias presentes na sociedade, e são menos acurados para pessoas com tons de pele mais escuros. Portanto, sistemas não evitarão a ameaça que representam aos nossos direitos humanos.

Essas tecnologias representam uma ameaça aos nossos direitos. Primeiramente, os dados de treinamento - o banco de entrada são comparados e os dados biométricos tratados por esses sistemas - são geralmente obtidos sem o consentimento genuinamente livre daqueles que estão incluídos neles, o que significa que essas tecnologias incentivam a vigilância constante.

Em segundo lugar, enquanto as pessoas em espaços acessíveis ao público puderem ser instantaneamente identificadas, os direitos humanos serão minados. Até a ideia de que essas tecnologias poderiam estar em operação em espaços públicos que mina a capacidade das pessoas de exercerem seus direitos, especialmente o direito constitucional à liberdade de expressão. Por tudo exposto, resta evidente que esta tecnologia deve ser impedida de implementação nos espaços públicos e banido imediatamente.

Ainda, de forma a garantir a maior participação social, o processo de regulamentação deste projeto de lei deverá envolver as autoridades públicas e oitiva dos conselhos municipais vinculados às Assessoria de Direitos Humanos e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Desta forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa.

REFERÊNCIAS

1. "VIGILÂNCIA AUTOMATIZADA: uso de reconhecimento facial pela Administração Pública", Laboratório de Políticas Públicas, <https://lapin.org.br/2021/07/07/vigilancia-automatizada-uso-de-reconhecimento-facial-pela-administracao-pub>
2. <https://twitter.com/jovialjoy>
3. <http://gendershades.org/>
4. "Reconhecimento facial falha em segundo dia, e mulher inocente é confundida com criminosa já presa", O Globo, <https://oglobo.globo.com/rio/reconhecimento-facial-falha-em-segundo-dia-mulher-inocente-e-confundida-com-criminosa-ja-presa>
5. "Erro em biometria facial incrimina jovem negra e reacende debate sobre racismo", CanalTech, 2021: <https://canaltech.com.br/2021/07/07/erro-em-biometria-facial-incrimina-jovem-negra-e-reacende-debate-sobre-racismo-190104/>
6. "Levantamento revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros", CESEC, 2019: <https://cesecseguranca.com.br/artigo/levantamento-revela-que-905-dos-presos-por-monitoramento-facial-no-brasil-sao-negros>
7. "Open letter calling for a global ban on biometric recognition technologies that enable mass and discriminatory surveillance", <https://www.openletteronbiometrics.com/>
8. "Governo do Estado investe R\$ 665 milhões na expansão do Reconhecimento Facial", Estado da Bahia, 2021: <https://www.24horas.com.br/imprensa/entrevista-governo-do-estado-investe-r-665-milhoes-na-expansao-do-reconhecimento-facial/#:~:text=01%20%E2%80%93%20O%20SISTEMA%20DE%20RECONHECIMENTO,REAIS%20NA%20>